

PODERE MUNICIPAL DE BUTIÁ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI

LEI Nº 102

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
FIRMAR CONVÊNIO COM O INSTITUTO
NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL.

RUY CARVALHO SARAIVA, PREFEITO MUNICIPAL DE BUTIÁ,
FAÇO SABER, EM CUMPRIMENTO AO DISPÕSTO NO ARTIGO 70º INCI-
DENTE DA LEI ORBÂNICA MUNICIPAL, QUE A CÂMARA DECRETOU E EU SANCIONO
PROVENDO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - FICA O PODER EXECUTIVO AUTORIZADO A FIRMAR CON-
VÊNIO COM O "INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL, INPS", PARA A
MANUTENÇÃO DE INDIGENTES DESTE MUNICÍPIO.

ARTIGO 2º - OS TERMOS DO CONVÊNIO REFERIDO NO ARTIGO PRIMEI-
RO DESTA LEI, FICARÃO SUJEITOS À APROVAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO.

ARTIGO 3º - REVOGAM-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

ARTIGO 4º - ESTA LEI ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

EM 10 DE JUNHO DE 1967

Ruy Carvalho Saraiva

RUY CARVALHO SARAIVA
PREFEITO MUNICIPAL.

*Aprovado
em 16/6/67
Promulgado
em 17/6/67*

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 102

SENHOR PRESIDENTE:

A UNIÃO DOS INSTITUTOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL, RESULTANDO /
DA CRIAÇÃO DO INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL-INPS, TROUXE,
COMO CONSEQUÊNCIA, UMA SÉRIE DE ALTERAÇÕES NO FUNCIONAMENTO DA PREVI-
DÊNCIA SOCIAL NO PAÍS. ENTRE ELAS, VIMOS A SUPRESSÃO DO SERVIÇO DE /
ASSISTÊNCIA MÉDICA LOMICIAL DE URGÊNCIA, MAIS CONHECIDO POR SANDU,
NO QUE DIZ RESPEITO AO ATENDIMENTO INDISCRIMINADO AOS INDIGENTES.

AGORA, POR FORÇA DA NOVA ORIENTAÇÃO PREVIDENCIÁRIA, NECESS-
ÁRIO SE TORNA A REALIZAÇÃO DE CONVÊNIOS ENTRE AS MUNICIPALIDADES E/
AQUELE ÓRGÃO, O INPS, A FIM DE MANTER A ASSISTÊNCIA AOS INDIGENTES./
POR ISSO, ESTAMOS ENVIANDO AO ESTUDO E RESOLUÇÃO DÊSSA COLETA CÂM-
ARA MUNICIPAL, O INCLUSO PROJETO DE LEI, PELO QUAL SOLICITAMOS AUTORI-
ZAÇÃO PARA FIRMAR UM CONVÊNIO COM O INPS.

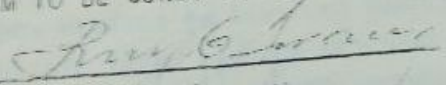
CONFORME SE VERIFICA DO ARTIGO 2º DO PROJETO DE LEI INCLU-
SO, TÃO CÉDO TENHAMOS EM MÃO AS DIRETRIZES FIXADAS POR AQUELE ÓRGÃO/
PREVIDENCIÁRIO, VOLTAREMOS À PRESENÇA DE VOSSA EXCELÊNCIA, SUBMETEN-
DO À CONSIDERAÇÃO DÊSSE ILUSTRE PODER LEGISLATIVO O PROJETO DE CONVÊ-
NIO A SER FIRMADO.

CONFORME É DO CONHECIMENTO DE VOSSA EXCELÊNCIA, DISPÕE A /
LEI ORÇAMENTÁRIA DE DOTAÇÕES PRÓPRIAS, POR ONDE CORRERÃO AS DESPES-
AS RELACIONADAS COM O COMPROMISSO QUE VIREMOS A CONTRAIR COM AQUELE
ÓRGÃO.

ESPERANDO MERECER A DEVIDA ACOLHIDA, O NOSSO PROJETO, ANTE
TODOS OS NOSSOS AGRADECIMENTOS.

RE-FIRMAMOS, NESTA OPORTUNIDADE, OS NOSSOS ELEVADOS PROTES-
TOS DE CONSIDERAÇÃO. E APRÊÇO.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
EM 10 DE JUNHO DE 1967


RUY CARVALHO SARIVA
PREFEITO MUNICIPAL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CONTINUAÇÃO.,FOL. 2

ARTIGO 59 - A FUNÇÃO DE MEMBRO DO CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES NÃO SERÁ RENUMERADA, CONSTITUINDO SERVIÇO PÚBLICO RELEVANTE.

ARTIGO 69 - O CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES REUNIR-SE-Á EM LOCAL, DIA E HORA DESIGNADOS PELO SEU PRESIDENTE, EM COMUNICAÇÃO FEITA A CADA MEMBRO COM A ANTECEDÊNCIA DE, PELO MENOS, 48 (QUARENTA E OITO) HORAS, NÃO PODENDO AS REUNIÕES SER REALIZADAS COM INTERVALO INFERIOR A 5 (CINCO) DIAS, UMA DA OUTRA.

ARTIGO 79 - O PREFEITO DESIGNARÁ UM FUNCIONÁRIO PARA SECRETARIAR OS TRABALHOS DO CONSELHO.

ARTIGO 89 - AO CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES CABE TOMAR CONHECIMENTO E DECIDIR APENAS DOS RECURSOS QUE VERSEM SOBRE ATOS E DECISÕES DE QUE TRATA O CAPÍTULO V, DO TÍTULO V, DO SISTEMA TRIBUTÁRIO MUNICIPAL, OBSERVADOS OS PRAZOS E DEMAIS NORMAS PREVISTOS.

ARTIGO 99 - O FUNCIONAMENTO E A ORDEM DOS TRABALHOS DO CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES REGER-SE-ÃO PELO DISPOSTO NESTA LEI E POR REGULAMENTO PRÓPRIO, BAIXADO PELO PREFEITO MUNICIPAL.

CAPÍTULO II

DO JULGAMENTO PELO CONSELHO

ARTIGO 10 - O CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES SÓ PODERÁ DELIBERAR QUANDO REUNIDA COM A MAIORIA ABSOLUTA DE SEUS MEMBROS.

§ ÚNICO - AS DECISÕES SERÃO TOMADAS POR MAIORIA DE VOTOS, CABENDO AO PRESIDENTE O VOTO DE QUALIDADE.

ARTIGO 11 - OS PROCESSOS SERÃO DISTRIBUÍDOS AOS MEMBROS DO CONSELHO MEDIANTE SORTEIO, GARANTIDA A IGUALDADE NUMÉRICA NA DISTRIBUIÇÃO.

§ 19 - O RELATOR RESTITUIRÁ NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, OS PROCESSOS QUE LHE FOREM DISTRIBUÍDOS, COM O RELATÓRIO OU PARECER.

§ 29 - QUANDO FÔR REALIZADA QUALQUER DILIGÊNCIA, A REQUERIMENTO DO RELATOR, TERÁ ESTE NOVO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, PARA COMPLETAR O ESTUDO, CONTADO DA DATA EM QUE RECEBER O PROCESSO, COM A DILIGÊNCIA CUMPRIDA.

§ 39 - FICA AUTOMATICAMENTE DESTITUÍDO DA FUNÇÃO DE MEMBRO DO CONSELHO O RELATOR QUE RETIVER PROCESSO ALÉM DOS PRAZOS PREVISTOS NOS PARÁGRAFOS 19 E 29, SALVO MOTIVO DE DOENÇA OU DEFERIMENTO DE DILATÇÃO DE PRAZO, POR TEMPO NÃO SUPERIOR A 30 (TRINTA) DIAS, EM SEU REQUERIMENTO DE PROCESSO DE DIFÍCIL ESTUDO, QUANDO O RELATOR O ALEGUE EM REQUERIMENTO DIRIGIDO TEMPESTIVAMENTE AO PRESIDENTE DO CONSELHO.

§ 49 - O PRESIDENTE DO CONSELHO COMUNICARÁ A DESTITUIÇÃO À AUTORIDADE COMPETENTE, A FIM DE SER PROVIDENCIADA A NOMEAÇÃO DE NOVO MEMBRO OU SUPLENTE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CONTINUAÇÃO,.....FLS.3

§ 5º - PARA CUMPRIMENTO DO DISPÕSTO NO PARÁGRAFO ANTERIOR, EM CADA SESSÃO, O SECRETÁRIO FORNECERÁ AO PRESIDENTE A LISTA DOS PROCESSOS EM ATRASO, A QUAL CONSTARÁ DA ATA.

ARTIGO 12 - O CONSELHO PODERÁ CONVERTER EM DILIGÊNCIA QUALQUER JULGAMENTO; NESTE CASO, O RELATOR LANÇARÁ A DECISÃO NO PROCESSO, COM O VISTO DO PRESIDENTE, PROSSEGUINDO-SE IMEDIATAMENTE.

ARTIGO 13 - ENQUANTO O PROCESSO ESTIVER EM DILIGÊNCIA OU EM ESTUDO COM O RELATOR, PODERÁ O RECORRENTE REQUERER AO PRESIDENTE/JUNTADA DE DOCUMENTOS, A BEM DE SEUS INTERESSES, DESDE QUE ISSO NÃO PROTELE O ANDAMENTO DO PROCESSO.

ARTIGO 14 - FACULTAR-SE-Á A SUSTENTAÇÃO ORAL DO RECURSO, DURANTE 15 (QUINZE) MINUTOS.

ARTIGO 15 - A DECISÃO, SOB A FORMA DE ACÓRDÃO, SERÁ REDIGIDA PELO RELATOR, ATÉ 8 (OITO) DIAS APÓS O JULGAMENTO, SE O RELATOR FOR VENCIDO, O PRESIDENTE DESIGNARÁ PARA REDIGÍ-LA, DENTRO DO MESMO PRAZO, UM DOS MEMBROS DO CONSELHO, CUJO VOTO TENHA SIDO VENCEDOR.

§ 1º - OS VOTOS VENCIDOS, QUANDO FUNDAMENTADOS, SERÃO LANÇADOS EM SEGUIDA À DECISÃO.

§ 2º - AS CONCLUSÕES DOS ACÓRDÃOS SERÃO PUBLICADOS NO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO OU POR EDITAL, SOB DESIGNAÇÃO NUMÉRICA E COM INDICAÇÃO NOMINAL DOS RECORRENTES.

§ 3º - AS DECISÕES IMPORTANTES DO PONTO DE VISTA DOUTRINÁRIO PODERÃO SER PUBLICADAS NA ÍNTEGRA, A CRITÉRIO DO PRESIDENTE.

CAPÍTULO III

DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

ARTIGO 16º - DA DECISÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES QUE AO INTERESSADO SE AFIGURE OMISSA, CONTRADITÓRIA OU OBSCURA, CABE PEDIDO DE ESCLARECIMENTO, INTERPOSTO NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS DA PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO.

§ ÚNICO - NÃO SERÁ CONHECIDO O PEDIDO E A SUA INTERPOSIÇÃO NÃO INTERROMPERÁ O PRAZO DE DECADÊNCIA DO RECURSO SE, A JUÍZO DO CONSELHO, O PEDIDO FÔR MANIFESTAMENTE PROTELATÓRIO OU VISAR, INDIRETAMENTE, À REFORMA DA DECISÃO.

ARTIGO 17 - O PEDIDO DE ESCLARECIMENTO SERÁ DISTRIBUÍDO AO RELATOR E SERÁ JULGADO PREFERENCIALMENTE NA PRIMEIRA SESSÃO SEGUINTE À DATA DO RECEBIMENTO DO CONSELHO.

CAPÍTULO IV

DA ORDEM DOS TRABALHOS NO CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES

ARTIGO 18 - O PRESIDENTE DO CONSELHO MANDARÁ ORGANIZAR PELO SECRETÁRIO E PUBLICAR, ATÉ A VÉSPERA DO DIA DA REUNIÃO, A Pauta dos processos, DE ACÓRDO COM OS SEGUINTE CRITÉRIOS PREFERENCIAIS:

Parar da Comissão
de Constituição e Justiça

Wade encontrando
que fosse torná-lo in-
constitucional.

Presidente Mesquita

11. Relator

7

2 Relator

Assi. p. 11.11.11

Comunicação de Finanças

Referendo-mos com
referência ao pro-
pósito de 10 de
abril de 1903

Assi. p. 11.11.11

Parar da Comissão de
Educação e Saúde e
Assistência Social

Assi. p. 11.11.11

Parar da
Comissão de
Obras Públicas
e Serviços Públicos

Referendo-mos ao
1. Relator Mesquita
II. Relator Assi. p. 11.11.11

ARTIGO 52 -
CONTRIBUÍNTES NÃO SE
VANTE.

ARTIGO 62 -
SE-Á EM LOCAL, DIA E
CAÇÃO FEITA A CADA MEM-
RENTA E OITO HORAS, NA
VALO INFERIOR A 5 (CINCO)

ARTIGO 72 - O
TARIAR OS TRABALHOS DO C

ARTIGO 82 - AO
MAR CONHECIMENTO E DECID
E DECISÕES DE QUE TRATA O
TÁRIO MUNICIPAL, OBSERVADO

ARTIGO 92 - O FU
SÊLHO MUNICIPAL DE CONTRIB
E POR REGULAMENTO PRÓPRIO,

CAPÍ

DO JULGAMENTO

ARTIGO 10 - O CONSE
RÁ DELIBERAR QUANDO REUNIDA O

§ ÚNICO - AS DECISÕ
CABENDO AO PRESIDENTE O VOTO D

ARTIGO 11 - OS PRODE
CONSÊLHO MEDIANTE SORTEIO, G

§ 12 - O RELATOR REST
PROCESSOS QUE LHE FOREM DISTRIBU

§ 22 - QUANDO FÔR RE-L
MENTO DO RELATOR, TERÁ ESTE NÔVO

PLETAR O ESTUDO, CONTADO DA DATA E
-IGÊNCIA CUMPRIDA.

§ 32 - FICA AUTOMÁTICAME
DO CONSÊLHO O RELATOR QUE RETIVER P

OS PARÁGRAFOS 12 E 22, SALVO MOTIV
ATAÇÃO DE PRAZO, POR TEMPO NÃO SUPE

NTANDO DE PROCESSO DE DIFÍCIL ESTU
EQUERIMENTO DIRIGIDO TEMPESTIVAMENTE

§ 42 - O PRESIDENTE DO CONS
UTORIDADE COMPETENTE, A FIM DE SER PR

EMBRO OU SUPLENTE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

EST. DO RIO GRANDE DO SUL

CONTINUAÇÃO.....FLS.5

§ 3º - O RECURSO DE OFÍCIOS DEVOLVE À INSTÂNCIA SUPERIOR O EXAME DE TÔDA A MATÉRIA EM DISCUSSÃO.

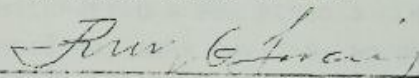
§ 4º - NÃO HAVERÁ RECURSO DE OFÍCIO NOS CASOS EM QUE A DECISÃO APENAS PROCURE CORRIGIR ÊRRO MANIFESTO.

ARTIGO 24 - REVOGAM-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

ARTIGO 25 - ESTA LEI ENTRA EM VIGÔR NA DATA DA SUA PUBLICAÇÃO.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

EM 12 DE JUNHO DE 1967



RUY CARVALHO SARIVA
PREFEITO MUNICIPAL.-

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CONTINUAÇÃO.....FLS.4

- I - DATA DE ENTRADA NO PROTOCOLO DO CONSÉLHO;
- II - DATA DO JULGAMENTO EM PRIMEIRA INSTÂNCIA E, FINALMENTE,
- III - MAIOR VALOR, SE COINCIDIREM AQUELES DOIS ELEMENTOS // DE PROCEDÊNCIA.

§ ÚNICO - TERÃO PREFERÊNCIA ABSOLUTA, PARA INCLUSÃO EM PAUTA E PARA JULGAMENTO, OS PROCESSOS DE QUE CONSTAR A APREENSÃO DE MÉRITOS.

ARTIGO 19 - TRANSITADAS EM JULGADO AS DECISÕES, A SECRETARIA ENCAMINHARÁ O PROCESSO À REPARTIÇÃO COMPETENTE, PARA AS PROVIDÊNCIAS DE EXECUÇÃO.

§ ÚNICO - FICARÃO ARQUIVADAS NA SECRETARIA A PETIÇÃO DO RECURSO E TÔDAS AS PEÇAS QUE LHE DISSEHEREM RESPEITO.

ARTIGO 20 - OS MEMBROS DO CONSÉLHO DEVERÃO DECLARAR-SE IMPEDIDOS NOS PROCESSOS DE SEU INTERESSE PESSOAL OU DAS SOCIEDADES DE QUE FAÇAM PARTE, COMO SÓCIOS, COTISTAS, AÇONISTAS, INTERESSADOS, OU COMO MEMBRO DA DIRETORIA OU DO CONSÉLHO FISCAL.

§ ÚNICO - SUBSISTE O IMPEDIMENTO QUANDO, NOS MESMOS TERMOS ESTIVER INTERESSADO PARENTE ATÉ O TERCEIRO GRAU.

ARTIGO 21 - O CONSÉLHO PODERÁ REPRESENTAR AO CHEFE DO ORÇÃO FAZENDÁRIO PARA:

- I - COMUNICAR IRREGULARIDADES OU FALTA FUNCIONAL, VERIFI-
CADA NO PROCESSO, NA INSTÂNCIA INFERIOR;
- II - PROPOR AS MEDIDAS QUE JULGAR NECESSÁRIAS À MELHOR OR-
GANIZAÇÃO DOS PROCESSOS;
- III - SUGERIR PROVIDÊNCIAS DE INTERESSES PÚBLICOS, EM AS-
SUNTOS SUBMETIDOS À SUA DELIBERAÇÃO.

ARTIGO 22 - O CONSÉLHO MANDARÁ CANCELAR, NOS PROCESSOS SUB-
METIDOS A JULGAMENTO, AS EXPRESSÕES DESCORTESES OU INCOVENIENTES, A-
CASO USADAS POR QUALQUER DAS PARTES.

CAPÍTULO V

DA DECISÃO FINAL

ARTIGO 23 - AS DECISÕES DO CONSÉLHO MUNICIPAL DE CONTRIBU-
TANTES CONSTITUEM ÚLTIMA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA PARA RECURSOS CON-
TRA ATOS E DECISÕES DE CARÁTER FISCAL.

§ 1º - A DECISÃO FAVORÁVEL AO CONTRIBUINTE OU INFRATOR, //
DESDE QUE A IMPORTÂNCIA QUESTIONADA SEJA SUPERIOR A 2 (DUAS) VEZES O
SALÁRIO-MÍNIMO REGIONAL, OBRIGA RECURSO DE OFÍCIO PARA O PREFEITO.

§ 2º - O RECURSO DE QUE TRATA O PARÁGRAFO ANTERIOR SERÁ IN-
TERPOSTO PELO PROLATOR DO DESPACHO VENCEDOR, NO PRÓPRIO ATO DA DECI-
SÃO, INDEPENDENTEMENTE DE NOVAS ALEGAÇÕES E PROVAS.